



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000149

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/05000149

Número / Ano	000149/2025
Data / Horário	05/06/2025 - 10:51:28
Ementa	Altera o artigo 497, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 471/2011 - Código Tributário Municipal.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	3
Número da Matéria	3
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 12025/06/05000149
Rubrica  Fls. 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 149/25
Rubrica *[assinatura]* Fls. 03

LIDO
[assinatura]
1259/25

MENSAGEM Nº 10/2025

Conceição de Macabu/RJ, 28 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ,

Através dessa mensagem, temos a grata honra de encaminhar à nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Altera o art. 497, parágrafo Único, inciso II, da Lei nº 471/2001 – Código Tributário Municipal. ”

Na certeza de contar com a diligência para a aprovação desta matéria de relevante interesse público e administrativo, encaminhamos o respectivo projeto solicitando que essa Egrégia Casa de Leis proceda à análise e aprovação do mesmo.

Por derradeiro, reitero a VV. Ex^a nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

[assinatura]
VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 1619/25
Rubrica Fls. 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025.

“Altera o artigo 497, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 471/2001 – Código Tributário Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera o artigo 497, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 471/2001, para que passe a constar:

“ Art. 497 - ...

Parágrafo Único - ...

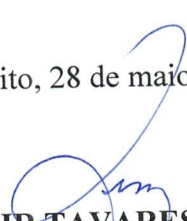
...

II – Pelo protesto judicial ou extrajudicial.

...”

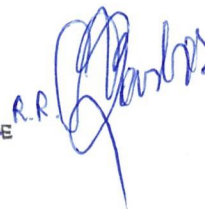
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

4x3
APROVADO POR UNANIMIDADE
16/9/25
PRESIDENTE



R.R. 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 149/25
Rubrica: *[assinatura]* Fls. *[assinatura]*

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Altera o art. 497, parágrafo Único, inciso II, da Lei nº 471/2001 – Código Tributário Municipal. ”

O presente Projeto de Lei que esta sendo levado à apreciação desta Casa, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo em vista a necessidade de atualização do Código Tributário Municipal no que tange à previsão de interrupção do prazo prescricional pelo protesto extrajudicial, visando se adequar ao texto da recente Lei Complementar nº 208 de 2 de julho de 2024 que alterou a Lei ° 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

A atualização legislativa busca adequar os procedimentos de cobrança e prazos para remessa de Certidões de Dívida Ativa à Execução Fiscal, visando a otimização da perseguição dos créditos tributários.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

[assinatura]
VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

e, na hipótese de dolo ou simulação do contribuinte ou de terceiros em benefício daquele, com a multa cabível.

§ 3º - Mesmo na vigência do ato de que trata o caput deste artigo, a concessão da remissão em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais caso.

SEÇÃO VI

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 496 - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tomar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 497 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo Único - A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 498 - Extingue-se ainda o crédito tributário:

a - conversão do depósito em moeda;

b - pagamento antecipado e homologação do lançamento dos termos do artigo 150 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 149/25
Rubrica Fls 02

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 3 de 2025 - Altera o artigo 497, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 471/2011 - Código Tributário Municipal.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

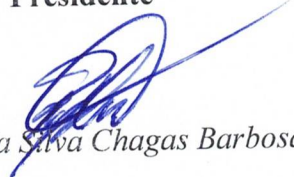
É o nosso parecer.


Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator


Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente


Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 16.112/25
Rubrica Fls. 08

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 160/2025

Conceição de Macabu/RJ, 16 de setembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLC 03/2025 – Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo, que ***“ALTERA O ARTIGO 497, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 471/2001 — CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”***.

Informo a Vossa Excelência que o PLC foi lido na reunião ordinária do dia 10/09/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final; sendo incluso na Ordem do Dia de 16/09/2025 e, após discussão e votação, foi aprovado por 4 votos favoráveis e 3 contrários.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLC em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	16.112/25
Em:	17, 09, 25
Ass:	

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 149/25
Rubrica: [assinatura] File

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

*ALTERA O ARTIGO 497, PARÁGRAFO ÚNICO,
INCISO II, DA LEI Nº 471/2001 — CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL*

Art. 1º. Altera o artigo 497, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 471/2001, para que passe a constar:

"Art. 497 - ...

Parágrafo Único - ...

...

II — Pelo protesto judicial ou extrajudicial.

..."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 16 de setembro de 2025.


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.970/2025.

LEI Nº 1.971/2025.

“Altera o artigo 497, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 471/2001 – Código Tributário Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 497, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 471/2001, para que passe a constar:

“ Art. 497 - ...

Parágrafo Único - ...

...

II – Pelo protesto judicial ou extrajudicial.

...”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, A CAVALGADA DA PITEIRA, A REALIZAR-SE ANUALMENTE NO PRIMEIRO SÁBADO DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica determinada a inclusão da “Cavalcada da Piteira” no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Conceição de Macabu/RJ, como evento permanente.

Parágrafo único. O evento instituído no *caput* deste artigo dar-se-á, anualmente, sempre no 1º (primeiro) sábado do mês de setembro.

Art. 2º A “Cavalcada da Piteira” observará integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.959, de 2025, inclusive no que se refere ao apoio logístico e financeiro pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal



Festival
Sesc de
primavera

SAVE THE DATE

26 A 28 SETEMBRO

EVENTO GRATUITO • CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ

APRESENTAÇÃO



APOIO



PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO

